



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
**2ª Vara Cível da Comarca de Chapecó**

Rua Augusta Muller Bohner, 300, D - Bairro: Passo dos Fortes - CEP: 89805-900 - Fone: (49)3321-4000 -  
www.tjsc.jus.br - Email: chapeco.civel2@tjsc.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E  
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 000052-85.1989.8.24.0018/SC**

**AUTOR:** GRAFISEL SERVICOS GRAFICOS LTDA

**RÉU:** OS MESMOS

**DESPACHO/DECISÃO**

Efetuada o pagamento dos encargos da massa e dos créditos tributários principais (somente União e Estado de Santa Catarina diante da informação de inexistência de débitos tributários municipais), juntou-se ao feito extratos atualizados das subcontas, apontando saldo remanescente de R\$ 73.354,11.

A União, intimada, nada requereu.

O valor remanescente deverá ser destinado aos credores quirografários inscritos no quadro geral de credores, até porque as penhoras no rosto dos autos referem-se aos créditos tributários, os quais já foram contemplados.

Na hipótese de remanescer crédito, o valor que sobejar será destinado ao pagamento dos encargos de mora e multas incidentes sobre os créditos tributários em favor da União e do Estado de Santa Catarina

Assim, intinem-se os credores quirografários listados no quadro geral de credores (fl. 1922; [quanto à sub-rogação Litroprint tem-se apenas o crédito de Fotolaser]), por seus procuradores habilitados nos autos, para que apresentem seus dados bancários para recebimento, como também instrumentos de mandato atualizados dado o tempo transcorrido e, no caso de pessoas jurídicas, atos constitutivos atualizados e comprovante de regularidade do CNPJ, no prazo de 60 dias, sob pena de os recursos serem objeto de rateio suplementar entre os credores remanescentes e/ou destinação ao pagamento de encargos em favor da União e do Estado de Santa Catarina.

Para fim de dar ampla publicidade, intinem-se também os credores, por edital publicado no órgão oficial, na forma determinada pelo art. 127, §1º do Decreto-Lei n. 7.661/45.

---

Documento eletrônico assinado por **NADIA INES SCHMIDT, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310018818455v4** e do código CRC **b10cf00a**.



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
**2ª Vara Cível da Comarca de Chapecó**

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): NADIA INES SCHMIDT  
Data e Hora: 8/9/2021, às 14:40:24

---

**0000052-85.1989.8.24.0018**

**310018818455.V4**